



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRORROGADO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 001/2018**

1. – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que se encontra instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, com o objetivo de promover a convocação de possíveis interessados que possuam capacidade técnica de desenvolver e apresentar estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de parcerias público - privadas - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, nos termos do disposto na Lei Municipal nº. 2.401/2014, relativo à **prestação de serviços públicos de gestão, coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos gerados no Município de Sorriso – MT, exceto os resíduos sólidos domiciliares conforme a Classificação ABNT NBR 10004, que não fazem parte deste estudo.**

1.2. A PMI reger - se - á pelo disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como pela legislação federal e municipal aplicável devidamente citadas no item abaixo mencionado.

2. - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

2.1. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2. **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2.3. **LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

2.4. **LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

2.5. **DECRETO Nº 8.428 DE 02 DE ABRIL DE 2015.** Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

2.6. **LEI MUNICIPAL Nº 2.401, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.** Institui no âmbito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, o Programa de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.



3. – DO OBJETO:

3.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI tem por finalidade receber e analisar estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de parcerias público-privadas - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços públicos de gestão, coleta, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso – MT.

3.1.1. **Fazem parte da coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos englobados nestes serviços, resíduos da construção civil, podas de arvores, bens móveis inservíveis e inutilizados, limpeza de terreno gerados no Município de Sorriso – MT, entre outros, especificados no termo de referência, exceto os resíduos sólidos domiciliares conforme a Classificação ABNT NBR 10004, que não fazem parte deste estudo da PMI.**

3.2. O recebimento da petição de manifestação de interesse constitui ato administrativo a ser motivado na conveniência e na oportunidade inerentes às atividades públicas e será condicionado a observância dos requisitos legais e técnicos.

3.3. Os parâmetros dos estudos a serem apresentados pelos potenciais interessados estão descritos no Anexo deste Edital, e, eventualmente, poderão ser utilizados na confecção de editais e contratos relativos à prestação de serviços públicos mencionados no item 3.1.

3.4. O Município de Sorriso esclarece e adverte que o recebimento de petições de manifestação de interesse e dos respectivos projetos e estudos, a partir da publicação do presente instrumento, não vincula a obrigatoriedade de instauração de processo licitatório ou qualquer outro procedimento relativo a contratação dos serviços públicos mencionados neste instrumento.

3.5. O modelo de concessão que será estruturado a partir dos projetos apresentados [SEP] deverá garantir que os referidos investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, seguindo os parâmetros estabelecidos em legislação pertinente e orientações dos órgãos de fiscalização e controle. [SEP]

3.6. A apresentação de manifestação, no âmbito desta PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada, conforme o art. 18 do Decreto Federal no 8.428, de 2015, bem como, disposto no art. 15, §5º da Lei Municipal 2401/2014.

4. - DA RESPONSABILIDADE:

4.1. Aos possíveis interessados na elaboração dos estudos e no desenvolvimento dos projetos de que trata o presente instrumento será imputada a responsabilidade jurídica cabível, em virtude de eventual deficiência técnica das informações



apresentadas, os quais, portanto, deverão assumir expressamente o dever de ressarcir o Poder Público Municipal e, eventualmente, a terceiros prejudicados, em razão da superveniência da ocorrência de perdas e danos, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência ou erros dos trabalhos executados.

5. - DO PRAZO E CRONOGRAMA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

5.1. As petições de manifestação de interesse poderão ser apresentadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados da data de publicação do Edital, perfazendo o período de **06 de Dezembro de 2018 a 07 de Janeiro de 2019**.

5.2. As petições de manifestação de interesse deverão ser recebidas mediante protocolo e deverão ser apresentadas no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro – Sorriso – MT, CEP: 78.890-000 e Tel.: (66) 3545-4700.

5.3. Após a publicação das empresas autorizadas/credenciadas as empresas credenciadas terão prazo máximo de **90 (noventa) dias**, para apresentar os projetos, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas ou pareceres de interessados referente a 1º e 2º fase, conforme cronograma previsto no item 12 do Termo de Referência, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de parcerias público-privadas - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, relativo à prestação de serviços públicos de gestão, coleta, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso – MT.

5.4. Os envelopes contendo os estudos e projetos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro – Sorriso – MT, CEP: 78.890-000 e Tel.: (66) 3545-4700.

6. – DAS PETIÇÕES:

6.1. A petição de manifestação de interesse (Anexo II) e o requerimento de autorização para a elaboração de estudos e projetos (Anexo III) deverão ser apresentados pessoalmente pela pessoa física interessada ou, quando formalizados por pessoa jurídica, ser subscritos pelos representantes legais e instruídos, em qualquer caso, no que for cabível, com os seguintes documentos:

6.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a comprovação de que o subscritor da petição é representante legal ou procurador devidamente habilitado do(s) interessado(s);

6.1.2. Cópia da CIRG e CPF dos representantes legais das empresas;

6.1.3. Comprovação de regularidade fiscal, da seguinte forma:

6.1.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

6.1.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.1.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;



6.1.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

6.1.4. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente edital e seus anexos (Anexo IV);

6.1.5. Atestados de Capacidade Técnica e/u Declarações, Certidões e outros documentos que permitam aferir a capacidade técnica do(s) interessado(s) na elaboração dos estudos e projetos compatíveis com o objeto do presente PMI ou na prestação de serviços públicos de manejo e resíduos sólidos;

6.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa de custear os estudos a serem elaborados;

6.1.7. Orçamentos indicando a estimativa preliminar de custos dos estudos/projetos a serem elaborados;

6.1.8. Cronograma de execução dos estudos que irão ser realizados, demonstrando as suas pertinências com o descrito no Anexo deste edital.

6.2. O conteúdo da petição de manifestação de interesse, dos estudos e projetos desenvolvidos na forma das disposições deste edital poderão ser publicizados de forma irrestrita, sendo a sua mera entrega constitui renúncia a direito, e quebra de sigilo de qualquer natureza, em relação às informações que venham a consubstanciá-los, constituindo obrigação dos respectivos subscritores declarar expressamente a assunção da responsabilidade civil e penal relativa a utilização e publicação dos dados técnicos por eles apresentados a Administração Municipal.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

7.1. A apresentação dos estudos técnicos na forma das disposições deste edital constitui ato de liberalidade que determina a transferência da sua integral propriedade ao Município e induz autorização para o pleno uso dos seus dados em favor do interesse público, configurando, por consequente, renúncia aos direitos inerentes a propriedade intelectual não previstos neste instrumento.

8. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO:



- 8.1. A apresentação da petição de manifestação de interesse não constitui, entre o seu subscritor e o Poder Público Municipal, vínculo obrigacional de qualquer natureza, diverso daquele previsto neste edital.
- 8.2. O PMI não configura início de processo de contratação pelo Município de Sorriso, bem como não constitui garantia de contratação futura, referente a projetos e estudos que venham a ser apresentados ao Poder Público Municipal, conforme disposto no art. 16 da Lei Municipal 2401/2014.
- 8.3. O Município de Sorriso cientifica aos possíveis interessados que ele não se responsabilizará pela não realização de procedimento licitatório ou qualquer outro procedimento de contratação que possam resultar no eventual subsídio financeiro dos estudos e projetos que venham a ser elaborados em razão da publicização do presente PMI, conforme disposto no art. 17 da Lei Municipal 2401/2014.
- 8.4. O uso total ou parcial pelo Poder Público Municipal ou por terceiros por ele autorizados dos projetos e estudos apresentados fora das hipóteses previstas no item 10 não configura ou induz dever de remuneração dos respectivos autores (interessados).

9. INFORMAÇÃO FALSA OU INCORRETA:

- 9.1. O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em face de suspeita de informação falsa ou incorreta, poderá solicitar ao interessado a comprovação ou demonstração de sua veracidade ou adequação técnica, inclusive o acesso a dados primários e planilhas de cálculo;

10. CUSTOS E REEMBOLSO:

10.1. Os interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação de sua petição de manifestação de interesse, incluindo, por consequente, os dispêndios financeiros com a elaboração dos estudos e dos projetos, os quais ficam cientes que inexistente direito a qualquer ressarcimento ou remuneração que não estejam em consonância com as disposições deste edital.

10.2. O ressarcimento dos custos despendidos, em razão dos trabalhos realizados pelos possíveis interessados, serão condicionados a efetiva utilização e a homologação dos mesmos pelo Poder Público Municipal, o qual poderá selecionar vários estudos e projetos e utilizá-los de forma total ou parcial, de acordo com sua conveniência e oportunidade, observado o procedimento seguinte:

10.2.1. Os projetos e os estudos, bem como os demonstrativos financeiros dos seus custos deverão ser entregues até o prazo limite fixado no Cronograma estabelecido por este edital, em especial o disposto no item 5.

10.2.2. Os estudos e projetos apresentados serão avaliados pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP do Município, em conjunto com comissão especialmente designada para realização de avaliação técnica, que, em até quinze dias, computados do ato de recebimento, conforme previsto item 10.2.1 decidirão, mediante ratificação do Prefeito, quais serão



admitidos pelo Poder Público Municipal e em qual proporção;

10.2.3. Caberá a Comissão Técnica indicada no item 10.2.2 proceder a análise qualitativa dos estudos e projetos, bem como a compatibilidade dos valores dos custos apresentados com a média praticada pelo mercado ou, eventualmente, justificar a adoção de outros parâmetros, ao proferir os atos decisórios de sua competência.

10.2.4. O ato de apresentação dos projetos e os estudos ao ser realizado, observado o item 10.2.1, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (<http://www.sorriso.mt.gov.br>) pelo prazo de quinze dias e os referidos documentos ficarão disponíveis para análise de eventuais interessados, sendo facultado a eles formalizar impugnações, durante o transcurso do referido prazo, visando apontar falhas técnicas, óbices ou outras informações de qualquer natureza que atendam ao interesse público;

10.2.5. A apreciação das eventuais impugnações apresentadas serão realizadas, em conjunto, pelas comissões indicadas no item 10.2.2, que será assessorada pelo órgão jurídico da Prefeitura Municipal, procedimento decisório que deverá ser realizado em 05 (cinco) dias, computados a partir do término do prazo previsto no item 10.2.4;

10.2.6. Ultimeada a providência descrita no item 10.2.5, ou inexistindo a formalização de impugnações, caberá ao Prefeito Municipal apreciar a decisão resultante dos trabalhos da Comissão Técnica e, havendo concordância com os seus termos, formalizar ato homologatório, que deverá ser veiculado por intermédio da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, bem como por meio dos instrumentos previstos na Lei Orgânica Municipal.

10.2.7. Havendo a instauração de procedimento licitatório visando promover a concessão da prestação de serviços públicos de gestão, coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso - MT, o respectivo instrumento convocatório deverá constar os valores referentes ao(s) estudo(s) e ao(s) projeto(s) selecionados pela Administração Municipal, com a finalidade de imputar ao licitante vencedor contratado a responsabilidade de ressarcimento, nos moldes do disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2005, bem como, disposto no art. 24, §2º da Lei Municipal 2.401/2014.

10.2.8. A realização do ato de ressarcimento previsto no item 10.2.7 constituirá requisito de validade de eventual contrato com qualquer outro prestador, caso seja exercida a opção de realização de gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

10.2.9. Na hipótese de seleção parcial de estudos e projetos, a decisão homologatória fixará de forma proporcional o *quantum* do ressarcimento a ser realizado, na forma do item 10.2.7;

10.2.10. Para fins de homologação e eventual ressarcimento nos termos acima previstos fica fixado o seguinte valor máximo para os estudos:

10.2.10.1. Os Interessados que tiverem os estudos técnicos, que compõem este Procedimento de Manifestação de Interesse, utilizados, total ou parcialmente, na formulação de editais,



contratos e demais documentos afins ao objeto deste instrumento de solicitação de Manifestação de Interesse, serão ressarcidos em suas despesas pelo vencedor de futuro procedimento licitatório até montante máximo de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** a ser igualmente compartilhado entre todos os Interessados que tiverem seus estudos utilizados.

10.2.10.2. A proposta apresentada deverá detalhar o custo unitário de cada projeto, estudo e fase dos trabalhos previstos no termo de referencia.

11. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

11.1. É direito da Administração Pública do Município de Sorriso:

11.1.1. Interromper ou suspender a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;

11.1.2. Solicitar informações adicionais aos interessados que venham apresentar estudos e projetos, com o objetivo de consubstanciar os motivos e promover a motivação inerente as decisões administrativas a serem realizadas na forma deste edital;

11.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse;

11.1.4. Iniciar eventual procedimento de contratação de serviços de prestação de serviços públicos de gestão, coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso - MT, anteriormente a conclusão das fases ou do proferimento das decisões administrativas inerentes ao presente PMI;

11.1.5. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as idéias e as informações obtidas pelo Poder Público Municipal por intermédio do presente PMI;

11.1.6. Não promover qualquer forma de contratação relacionado(s) ao(s) objeto(s) do(s) estudo(s) e do(s) projeto(s) que venha(m) a ser apresentados ou selecionados a partir da publicação do presente Procedimento de Manifestação de Interesse; e

11.1.7. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e esclarecimentos quanto aos estudos e projetos apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Município de Sorriso.

12. DO PROCESSAMENTO:

12.1. O Procedimento de Manifestação será composto das seguintes fases:

12.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

12.1.2. Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

12.1.3. Avaliação, seleção e aprovação.

12.2. O PMI inicia-se com a publicação no Diário Oficial do Município, do aviso



contendo o resumo do objeto, o prazo para apresentação das manifestações, o endereço para a entrega das mesmas, o local em que os interessados poderão obter o texto integral do PMI e, sempre que possível, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponível o texto integral do PMI (www.sorriso.mt.gov.br) e as demais normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação e será autorizada a abertura pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal 2401/2014.

12.3. A continuidade do processo, sendo autorização para apresentação de projetos e estudos, bem como, a avaliação, seleção e aprovação serão realizadas pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas – CGPPP que serão nomeados conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal 2401/2014, tendo em vista sua competência conforme previsão no art. 8º da Lei Municipal 2401/2014.

12.3.1. Toda e qualquer reunião do CGPPP serão formalizadas mediante Ata e serão disponibilizadas site - www.sorriso.mt.gov.br.

12.3.2. Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informação respeitando o disposto no item 13.1, bem como, apresentar eventual impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação da petição de manifestação, em face da aplicação subsidiária do art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

13. DA ANÁLISE E DA AUTORIZAÇÃO:

13.1. As petições de manifestação de interesse serão analisadas pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas – CGPPP do Município, que terá por competência autorizar a apresentação pelos interessados dos estudos e projetos técnicos, submetidas à homologação pelo Prefeito Municipal.

13.2. O ato de autorização mencionado no item 13.1 está condicionado a habilitação do(s) interessado(s), sob o aspecto jurídico, da regularidade fiscal, da qualificação técnica e da qualificação econômica-financeira, procedimento que terá por parâmetro, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente os dispositivos dos seus Artigos 28, 29, 30 e 31, bem como, disposto no item 6 deste edital.

13.3. O ato de autorização referido no item 13.2 será proferido em 05 (cinco) dias, computados do término do prazo previsto no item 5.1, devendo ser aprovado pela assessoria jurídica da Administração previamente a realização da publicização devida.

13.4. A análise a ser procedida pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP do Município, conforme mencionada no item 12.3 deverá observar os critérios objetivos previstos neste edital, sendo que o não deferimento da petição da manifestação de interesse está condicionado a ausência do saneamento de eventuais irregularidades apontadas, procedimento a ser realizado no prazo não superior a 48 horas, computado a partir da intimação do interessado, a ser veiculada na forma da Lei Orgânica Municipal, bem como por meio de divulgação veiculada no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso.



13.5. Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar os estudos descritos no Anexo deste Edital, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Municipal e de seus contratados, inclusive concessionários.

13.6. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o cronograma de execução e entrega dos estudos previstos no Anexo deste edital.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

13.1. Informações adicionais, questionamentos e esclarecimentos poderão ser obtidos mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP, desde que tal requerimento seja apresentado **até 10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação das manifestações, conforme disposto no art. 21 da Lei Municipal 2401/2014.**

13.1.1. Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no *caput* deste artigo.

13.2. Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no item anterior.

13.3. Os Avisos quanto à disponibilidade das respostas aos requerimentos formalizados nos termos do item 14.1 serão publicados no *site* da Prefeitura Municipal até vinte e quatro horas após o recebimento.

Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso 03 de Dezembro de 2018.

**ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
PRESIDENTE**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PMI – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À MODERNIZAÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

1 – APRESENTAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT** pelo presente termo de referência e pelo Procedimento de Manifestação de Interesse PMI, apresenta diretrizes para a participação dos interessados conforme disposto neste termo, na solicitação de PMI e o anexo, que se refere a estruturação de modelo de concessão para a exploração dos serviços relacionados à modernização e gestão sustentável de resíduos sólidos no município de Sorriso – MT.

A implantação e a operação de sistemas ambientalmente adequados, eficientes e sustentáveis de gestão de resíduos sólidos ainda representam desafios para a maioria das Administrações Públicas Municipais brasileiras.

"Essa realidade pode ser atribuída, em parte, ao recente e acelerado processo de urbanização pelo qual passou o país: há 50 anos, o Brasil ainda era um país majoritariamente agrário, enquanto que em 2010, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca 85% dos brasileiros já residiam em cidades. Infelizmente, o acelerado crescimento das cidades brasileiras não foi acompanhado pela provisão da infraestrutura e dos serviços urbanos adequados – entre eles, o manejo dos resíduos sólidos – para atender às necessidades de toda essa população (Seixas, Caldas Jr. & Almeida, 2013, p. 142)."

2 – OBJETO:

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que tem por objetivo o desenvolvimento de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de parcerias público-privadas-PPP, na modalidade de concessão patrocinada ou administrativa **relativo à prestação de serviços públicos de gestão, coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos da construção civil, bens móveis inservíveis, podas de árvores, limpeza de terreno gerados no Município de Sorriso – MT, menos os resíduos sólidos domiciliares conforme a Classificação ABNT NBR 10004.**



3 – MOTIVAÇÃO:

Por meio deste PMI, busca a Administração Pública ser subsidiada com informações que lhe forneçam elementos técnicos, econômicos e jurídicos que possibilitem a realização da concessão patrocinada ou administrativa **relativo à** prestação de serviços públicos de gestão, coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso - MT.

É sabido que os municípios brasileiros necessitam realizar investimentos substanciais para diminuir a lacuna que existe entre a demanda de serviços de infraestrutura e a capacidade para provê-los. No contexto das fortes restrições fiscais com que o Estado deve operar, torna-se imprescindível a busca e a adoção de mecanismos que permitam incrementar a colaboração do setor privado na prestação de tais serviços.

O adequado manejo dos resíduos sólidos é desafio permanente na gestão Municipal de Sorriso, atendendo a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual estabeleceu a implantação das disposições finais de Resíduos Sólidos Urbanos de forma ambientalmente adequada.

No entanto, a complexa cadeia de resíduos sólidos¹ com base na origem, que envolve não apenas o resíduo domiciliares, mas resíduos industriais, comerciais, resíduos públicos e entulhos, requerem propostas inovadoras que garantam não somente o cumprimento da legislação, mas também a adequabilidade das políticas ambientais.

As características **conforme a Classificação ABNT NBR 10004** dos resíduos sólidos exigem um **modelo de gestão** adequado, que não tenha como objetivo apenas a coleta e o afastamento, mas o tratamento ideal para cada um, com a finalidade de evitar problemas de saúde pública e contaminação ambiental, impactos sociais e econômicos.

Atenta com tais questões, a população de um modo geral, especialmente em centros urbanos, tem estado mais preocupada para onde seu **resíduos sólidos** está sendo destinado, porque reconhece a proximidade dos efeitos de uma má administração e tem acesso a informações. É consenso de que a gestão dos resíduos é de **interesse coletivo**.

Portanto, é fundamental a superação de modelos historicamente consolidados que olham de forma fragmentada para a gestão. Essa importante transformação mudaria a perspectiva de que a característica dos **Resíduos sólidos** é unicamente de

¹ Segundo a norma da ABNT, NBR 10.004:2004, **resíduos sólidos** são aqueles que: “*resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cuja particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções, técnica e economicamente, inviáveis em face à melhor tecnologia disponível*”.



“indesejado” ou “inútil”, para a **ótica do reaproveitamento e reciclagem** (coleta seletiva), conferindo valor ao resíduo que passa a ser utilizado como matéria-prima de processos produtivos ou fonte de energia.

Considerando-se a complexidade de escalas de abrangência a serem abordadas, acredita-se que a concessão da prestação de serviços públicos de gestão, coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso - MT, de acordo com os estudos, levantamentos e projetos que vierem a ser apresentados pelos agentes interessados no âmbito deste PMI, proporcionará uma gestão mais adequada de sua execução.

Vale destacar ainda que as Concessões e PPPs permitem melhor aplicação do recurso público (*Value for Money*), quando da oferta de serviços públicos, ao lhes conferir eficiência, eficácia e efetividade, particularmente através das seguintes fontes:

- Inovação;
- Otimização do custo e da vida útil;
- Compartilhamento de infraestruturas;
- Divisão ótima de responsabilidades e riscos.

4 – CENÁRIO ATUAL:

Nota-se que atualmente o município tem uma coleta de tais resíduos sólidos (**Construção Civil de pequeno gerador, podas de arvores, bens móveis inservíveis e inutilizados, limpeza de terrenos**), **com exceção dos resíduos doméstico ou residencial², que não fazem parte deste estudo**, que são realizadas de acordo com o calendário de limpeza urbana é feito através de veículos próprios de propriedade do município, sendo que a mão de obra é através dos servidores públicos efetivos, e os terceirizados contratados através de cooperativas de trabalho.

Após o recolhimento destes resíduos sólidos os mesmos são encaminhados para determinada área pública municipal onde se localiza o Depósito de Resíduos Sólidos do Município de Sorriso – MT.

Destaca-se que dentro deste depósito encontra-se barracão atualmente cedido a Associação dos catadores que de forma precária onde realizavam a separação dos resíduos recicláveis, entretanto o mesmo está sem utilização.

A empresa ao ser credenciada para realização dos projetos, deverá fazer um estudo da viabilidade da continuidade, ou melhor da retomada ou não da parceria com a Associação para separação dos resíduos em eventual concessão de tais serviços e constar tais informações nos projetos.

Os serviços de coleta e transporte são realizados através de setores definidos pela Administração, sendo eles:

² São os resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas.



Setor 01 – Bairros: Industrial 1ª Etapa, Industrial 2ª Etapa, Vila Bela, São Domingos, Fraternidade, Verdes Campos, Novos Campos, São Matheus, Boa Esperança, Nova Aliança, São Francisco, Loteamento Estrela do Sol, Morada do Bosque, Jardim Ocidental, Master Ville.

Setor 02 – Bairros: Bom Jesus, Benjamim Raiser, Alphaville, Village, Villa Romana, Centro, Jardim das Acácias.

Setor 03 – Bairros: Recanto dos Pássaros, Parque das Araras, Porto Seguro, Vila Rica, Florais da Mata, Jardim dos Imigrantes, Copenhagen, Reserva Jardim, Mont Serrat, Jardim dos Ipês, Green Park, Terra Ville, Europark, Santa Bárbara.

Setor 04 – Bairros: Jardim Carolina, Parque Universitário, Taiamã, Pinheiros, São José, Santa Maria, Flor do Cerrado, Bairro União, Jardim Liberdade, Serra Dourada, Terra Brasil, Jardim Botânico, Brasil Norte.

Setor 05 – Bairros: Jardim Alvorada, Jardim Bela Vista, Jardim Primavera, Vitória Régia, Bela Vista;

Setor 06 – Bairros: Morada do Sol, Jardim Amazônia, Jardim Aurora, Jardim Itália, Jardim Europa, Jardim das Américas, Jardim Califórnia, Jardim Tropical, Portal Kaiabi, Residencial Colinas, Loteamento São Cristóvão, Residencial Topázio, Loteamento Porto Alegre, Loteamento Santa Mônica.

Setor 07 – Bairros: Rota do Sol e Santa Clara.

Setor 08 – Bairros: Nova Prata, Industrial Leonel Bedin, Residencial Mario Raiter, Loteamento Industrial Juscelino, Loteamento Industrial Novo Horizonte.

São considerados resíduos sólidos com características de aceitabilidade para a coleta:

- Resíduos oriundos de residências, prédios de apartamentos residenciais e de escritórios desde que acondicionados em recipientes adequados de até 60 (sessenta) litros;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais de prestação de serviços e de estabelecimentos comerciais de característica domiciliar, desde que estejam acondicionados em recipientes adequados de até 60 (sessenta) litros;
- Resíduos provenientes de varredura domiciliar, desde que embalados em recipientes adequados de até 60 (sessenta) litros;
- Resíduos provenientes da limpeza pública de jardins, folhas, restos vegetais, resíduos oriundos de limpeza de terrenos;
- Bens móveis e eletrodomésticos inservíveis;

São excluídos dos serviços da coleta:

- Animais mortos de pequeno, médio e grande porte;
- Materiais radioativos;
- Resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis;
- Resíduos líquidos de toda a espécie;
- Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores (**quando contratado empresa para este fins**);



- Resíduos gerados nas atividades da construção civil (**Grande e médio gerador**);
- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- Resíduos Industriais (Classe I).

Periodicidade: as Coletas em cada setor serão realizada a cada 60 (sessenta) dias, totalizando 06 (seis) coletas no ano em cada setor.

Tamanho do Perímetro Urbano do Município de Sorriso – MT: Aproximadamente 555,09887 km.

Quantitativos de resíduos sólidos gerados: A quantidade de resíduos inertes/entulhos estimado no ano de 2017 é de aproximadamente 2.000 toneladas/mês, totalizando aproximadamente 24.000 toneladas por ano.

5 – DIRETRIZES E ESCOPO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E INVESTIGAÇÕES:

5.1. Diante de todo o exposto, a estruturação de projetos derivados desta PMI deverá considerar as seguintes diretrizes:

- a) Atender aos objetivos da Lei Federal nº 12.305/2010 visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, **não incluindo os resíduos domiciliares**, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, além da legislação aplicável a cada tipo específico de resíduo e tecnologia;
- b) A necessidade de aprimorar/implantar serviços municipais de tratamento e disposição de resíduos sólidos ambientalmente adequados, fomentando inclusive o desenvolvimento de mecanismos e ações que promovam a redução do volume de resíduos destinados e a inclusão produtiva e empreendedora de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio da geração de oportunidades de trabalho e renda;
- c) A garantia de melhoria na prestação dos serviços de gestão de resíduos sólidos, vinculada a uma gestão eficiente, um número adequado de mão de obra para exercer tais serviços e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- d) A garantia da transparência da gestão como premissa indispensável à execução das políticas públicas do município;
- e) O atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, incentivando a relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente reais para as partes.

5.2. Os estudos, levantamentos e investigações relacionados ao presente PMI culminarão nos produtos a seguir descritos, a serem entregues de acordo com a evolução das fases que se pretende desenvolver para sua elaboração, conforme o cronograma estabelecido abaixo:

1ª Fase: Estudos de Viabilidade Técnica e de Viabilidade Econômico Financeira:

1.1. Estudos demonstrando a viabilidade técnica da implantação dos Serviços, compreendendo:



- a) diagnóstico da situação atual dos serviços correlatos atualmente prestados dentro do Município;
- b) análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais dos Serviços;
- c) estudo de demandas para os Serviços em um horizonte de planejamento de 30 anos;
- d) concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas de atendimento estipulados; e
- e) comprovação da viabilidade técnica da prestação dos Serviços.

1.2. Estudos demonstrando a viabilidade econômico-financeira da implantação dos Serviços, acompanhados de plano de negócios, com seguinte detalhamento mínimo:

- a) abrangência do período de 30 anos, com detalhamento em base anual;
- b) planilha de premissas e indicadores contendo todas as premissas adotadas para a confecção do Plano de Negócios (valor da contraprestação, valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, receita total gerada pelo projeto, investimento total e demais premissas julgadas necessárias) e os indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, período de retorno, valor presente líquido do fluxo de caixa do projeto e demais indicadores de viabilidade julgados necessários);
- c) planilha de receitas, com a descrição dos componentes das possíveis receitas dos Serviços;
- d) planilha de custos e despesas com a demonstração detalhada dos custos diretos e indiretos e os impostos incidentes;
- e) planilha de investimentos com detalhamento do cronograma físico-financeiro dos investimentos previstos para implantação do projeto;
- f) planilha de depreciação com o cálculo e detalhamento da depreciação relativa aos investimentos que obrigatoriamente deverão ser depreciados integralmente durante o período de projeto;
- g) planilha de demonstrativo de resultado com a apresentação do demonstrativo de resultado contábil do projeto;
- h) planilha de fluxo de caixa previsto para projeto;
- i) estudo sobre as formas de prestação dos Serviços, comparando-as;
- j) desenvolvimento de cenários com diferentes critérios de definição da remuneração do concessionário, prevendo os investimentos necessários, a expansão dos Serviços, as estimativas de custos, as receitas acessórias, os ganhos de eficiência, etc.;
- l) estudo de impacto orçamentário-financeiro para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município com o contrato de concessão, abrangendo todo o período de vigência da concessão, baseado em estimativas; e
- m) comprovação da viabilidade econômico-financeira do modelo apresentado pelo interessado para a implantação do projeto, bem como indicação da vantagem econômica, social, ambiental e operacional do projeto.



1.3. Para a elaboração dos Produtos da 1ª Fase, o interessado poderá encaminhar pedido de informações à Prefeitura Municipal, discriminando os dados e documentos necessários à realização dos estudos, para o que assume a Prefeitura Municipal o compromisso de disponibilizá-los no menor prazo possível.

1.4. Para a elaboração dos Estudos Técnicos, deve-se ter como premissas que:

- a) Caso seja promovida a concessão da implantação e operação dos Serviços, permanecerá o Poder Público, por meio de suas entidades competentes, como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços prestados pela concessionária, nos termos do contrato de concessão a ser celebrado e da legislação vigente; e
- b) Extinguindo-se o contrato de concessão após o decurso de seu prazo de vigência, toda a infraestrutura concedida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida ao Poder Concedente.
- c) A futura concessionária deverá disponibilizar área própria para instalação de sua unidade de recebimento, tratamento, reciclagem, que deverá ser levado em conta no estudo o tamanho e a distância do perímetro urbano que deverá estar instalada

1.5. Para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira, devem ser considerados os seguintes fatores:

- a) Modicidade tarifária, se aplicável;
 1. Modicidade da taxa de administração a ser paga à gestora pelo serviço de fiscalização dos Serviços, se for o caso; e
 2. Razoabilidade da contraprestação pecuniária exigida do parceiro público, se for o caso.

2ª Fase: Análise da legislação aplicável e elaboração de minutas dos instrumentos jurídicos, bem como do termo de referência do Edital para concessão dos serviços públicos à iniciativa privada.

2.1. Relatório com avaliação da legislação aplicável ao modelo proposto, em especial, com análise da legislação municipal, discriminando as especificidades jurídicas locais, as vedações e possibilidades de atuação pública e privada no setor e sugestões de providências para viabilizar a prestação dos Serviços.

2.2. Minuta de edital para concessão dos Serviços à iniciativa privada, incluindo seus anexos.

2.3. Minuta do contrato de concessão.

2.4. Termo de Referência para minuta do edital e os respectivos anexos técnicos.

2.5. Esta 2ª Fase será precedida de validação dos estudos apresentados na 1ª Fase, de forma a possibilitar eventuais adequações que se façam necessárias.

5 - ENTREGA DO MATERIAL DE REFERÊNCIA:



Após a autorização para o início dos trabalhos, a Prefeitura Municipal poderá disponibilizar aos agentes interessados os elementos dos estudos de seu acervo para a prestação dos Serviços, contendo dados, análises e propostas que constituirão o referencial a partir do qual serão desenvolvidos os estudos das duas fases previstas para o presente PMI.

Ao término da 1ª Fase, será disponibilizado aos agentes interessados o Relatório Resumo contendo o escopo detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos na 2ª Fase.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS:

Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (pen drive ou CD), com planilhas eletrônicas abertas – estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc ou docx, xls ou xlsx, jpg, cdr e dwg, quando couber. As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentes utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A Prefeitura Municipal poderá solicitar, a qualquer dos agentes interessados que tenham manifestado interesse no desenvolvimento dos estudos e projetos no âmbito deste PMI, a apresentação de detalhamentos, correções, modificações ou informações adicionais, a fim de instruir a decisão sobre o pedido de autorização.

8 - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E SUA DIVULGAÇÃO:

Os estudos e projetos apresentados serão avaliados pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP do Município, em conjunto com comissão especialmente designada para realização de avaliação técnica, mediante ratificação do Prefeito.

Caberá a Comissão Técnica indicada, proceder a análise qualitativa dos estudos e projetos, bem como a compatibilidade dos valores dos custos apresentados com a média praticada pelo mercado ou, eventualmente, justificar a adoção de outros parâmetros, ao proferir os atos decisórios de sua competência.

O desenvolvimento dos trabalhos poderá conter etapas e momentos de discussão pública, de participação popular e de negociação com os principais agentes intervenientes, se for o caso, sob responsabilidade de cada agente interessado em



conjunto com o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP do Município.

9 - AUTORIZAÇÃO DE USO DO MATERIAL:

A entrega dos estudos à Prefeitura Municipal implicará, desde logo, a autorização dos interessados para sua utilização em providências necessárias ao desenvolvimento de instrumentos jurídicos e normativos, inclusive alterações em leis e decretos, bem como nas discussões públicas pertinentes, anteriormente à propositura de qualquer forma de concessão pública ou à publicação do correspondente edital de licitação.

Nos termos do parágrafo 1º. do artigo 15 da Lei Complementar nº 2401, de 08 de outubro de 2014, os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no âmbito do PMI serão cedidos pelos interessados à Prefeitura Municipal, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

10 - CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS:

A avaliação dos estudos técnicos e dos projetos apresentados levará em conta critérios relacionados à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, à sua adequação à legislação aplicável e aos benefícios de interesse público esperado, bem como às inovações, melhorias e alternativas propostas, conforme as orientações do escopo do presente PMI.

Os resultados dos estudos desenvolvidos na 1ª Fase deste PMI, os quais deverão ser tratados de maneira sigilosa pela Prefeitura Municipal, servirão como subsídio para o desenvolvimento dos estudos na 2ª Fase, a ser definido no Relatório Resumo elaborado pela Prefeitura Municipal, cabendo a esta a prerrogativa de poder combinar disposições parciais dos estudos técnicos e modelagens apresentadas às informações disponíveis em outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal.

O(s) estudo(s) selecionado(s) terá(o) o seu ressarcimento proporcional ou total, conforme a utilização de seu conteúdo, parcial ou total, no Relatório Resumo da Prefeitura Municipal, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas.

Ao fim da 2ª Fase, as alternativas apresentadas serão avaliadas e selecionadas, visando a constituição de uma proposta consolidada para a concessão dos Serviços. A(s) proposta(s) selecionada(s) terá(ão) o seu ressarcimento proporcional ou total, conforme a utilização de seu conteúdo na proposta consolidada, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação, nos termos da Lei Complementar nº 2401, de 08 de outubro de 2014.



Os agentes interessados, na qualidade de autores ou responsáveis pelos estudos técnicos apresentados em conformidade com este PMI, poderão participar, direta ou indiretamente, da eventual licitação, nos termos do permitido pelo art. 31 da Lei Federal nº 9.074/95, que sejam resultantes do desenvolvimento dos estudos detalhados nas Fases deste PMI.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Todas as propostas a serem formuladas deverão considerar a legislação vigente aplicável à espécie, em especial Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/ 2010) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010), da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/95), da Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei Federal nº 11.079/2004), Lei Municipal nº 2401, de 08 de outubro de 2014 e demais legislações correlatas.

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Dias – a contar da data de eficácia da Autorização			
Fases de Estudos	30	60	90
	1ª. Fase		
			2ª. Fase

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

À  Secretaria Municipal de Administração do Município de Sorriso/MT

Excelentíssimo Senhor Secretário

[_____], pessoa jurídica, com sede
[_____], inscrita no CNPJ sob o n.
[_____] vem manifestar o seu interesse em participar do
**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE aberto através do
Edital de Chamamento Público n. ____/2018.**



A (O) [_____] declara estar ciente de que a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse:

- I. não confere exclusividade;
- II. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- III. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- IV. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- V. é pessoal e intransferível.

A (O) [_____] declara estar ciente de que o Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada, em razão da conveniência do Município de SORRISO/MT, ou anulado, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

A (O) [_____] declara estar ciente de que a avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizados conforme estabelecido no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 001/2018.**

Cidade/Estado, [xx] de [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] de 2018.

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável da pessoa jurídica



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

A empresa [_____], pessoa jurídica de _____ direito _____ privado, com _____ sede [_____], inscrita no CNPJ sob o n. [_____] vem por meio deste requerer:

AUTORIZAÇÃO para apresentar estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de parcerias público - privadas - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, nos termos do disposto na Lei Municipal nº. 2.401/2014, relativo à prestação de serviços públicos de gestão, coleta, tratamento, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso – MT.

Na oportunidade encaminhamos toda a documentação conforme disposto no item 6.1 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 001/2018**.

Cidade/Estado, [xx] de [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] de 2018.

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável da pessoa jurídica



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À ^{SECRETARIA} ~~SECRETARIA~~ Municipal de Administração do Município de Sorriso/MT

Excelentíssimo Senhor Secretário

A empresa [_____], pessoa jurídica de _____ direito _____ privado, com _____ sede [_____], inscrita no CNPJ sob o n. [_____] vem por meio deste declarar para todos os fins de fato e de direito que:

1) Conhece e Concorde com todos os termos do presente edital e seus anexos, a sujeita-se ao seu fiel cumprimento.

Cidade/Estado, [xx] de [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] de 2018.

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável da pessoa jurídica